

SODET

Rua da Guia 217
Bairro do Recife
Recife, PE
81.3032-0222

São Paulo, SP
Rua Melo Alves 89, sl 401
Bairro Jardins
11.3085-1184

sodet.biz/
facebook.com/sodet.biz
twitter.com/sodet_biz
conta@sodet.biz

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENT DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
DA SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SECOM.**

Ref.: Concorrência nº. 001/2016

Processo Administrativo nº. 74020412/2016.

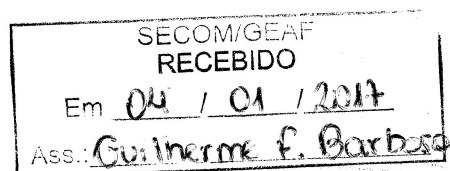
SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.901.675/0001-50, com sede à Rua da Guia, nº. 217, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50030-210, vem, por seu representante abaixo assinado, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº. 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto por **INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. (BUZZ.ME)**, em face da **decisão que julgou as propostas técnicas das licitantes**, em especial que julgou a proposta técnica da SODET, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas.

I. RESUMO DO CASO

A Superintendência Estadual de Comunicação Social – SECOM do Estado do Espírito Santo divulgou o Edital da Concorrência nº. 001/2016, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar “*serviços contínuos de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital*”, conforme disposto no Edital.

Em 22/11/2016, foi realizada a primeira sessão pública na qual as empresas interessadas em contratar com a Administração apresentaram os envelopes A,



09:30

1

B, C e D, devidamente lacrados, sendo os três primeiros referentes às propostas técnicas e o último à proposta de preços.

A sessão foi encerrada e os envelopes contendo as propostas técnicas foram remetidos para análise e julgamento por parte da subcomissão técnica, nos termos do edital.

Ato contínuo, foi designada nova sessão pública para o dia 19/12/2016, oportunidade em que foram divulgadas as notas atribuídas às propostas técnicas das licitantes e realizado o cotejo dos envelopes identificados e não identificados para elaboração do *ranking* classificatório.

No dia seguinte, foi publicado no Diário Oficial do Estado o resultado do julgamento técnico, nos termos do trecho da Ata de Sessão abaixo transcrito:

*“Por fim, foi proclamado o resultado geral das propostas técnicas, sendo a classificação das licitantes, conforme planilha **“RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS”**, a seguir: **1º - SO DET (90,10)**; **2º - MUTATO (87,77)**; **3º - E-BRAND (80,14)**; **4º - A4 PUBLICIDADE (79,97)**, **5º - ARTCOM (79,24)**; **6º - BUZZ.ME (76,05)**; **7º - 4PS (75,39)**.”* [grifamos]

Em face da decisão acima, a BUZZ.ME apresentou recurso administrativo em extensa manifestação impugnando a pontuação atribuída à SO DET pela Subcomissão Técnica da SECOM.

Não merecem prosperar, entretanto, as razões de irrisignação do consórcio recorrente, conforme será detalhadamente analisado a seguir.

II. DO MÉRITO

II.1. Da perfeita adequação do objeto social da SO DET ao objeto licitado através da Concorrência nº. 001/2016.

De início, a BUZZ.ME sustenta que a SODET – e outras 04 (quatro) licitantes – não possui, em seu objeto contratual, atividade compatível com o objeto da Concorrência nº. 001/2016:

“Este princípio inibi a criação de novas regras ou critérios, de maneira a surpreender os licitantes, desta feita, entendemos que o objeto social das empresas SODET, MUTATO, A4, ARTCOM não atendem e não possuem expertise para atender ao que exige o objeto do edital de licitação da Concorrência Pública nº. 001/2016 e que as empresas E-BRANDE e 4PS além das demais apresentaram suas propostas técnicas em desconformidade com a previsão editalícia.” [grifamos]

Infere-se facilmente do preâmbulo do edital que o objeto da presente licitação visa à *“contratação dos serviços contínuos de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital”*.

Em outras palavras: a SECOM pretende contratar empresa apta a planejar, desenvolver e executar soluções de comunicação digital.

E, pelo contrato social, a SODET tem por objeto a participação em outras sociedades, o desenvolvimento de software, consultorias, contratação e execução de serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação.

Resta claro, pois, que as atividades desenvolvidas pela SODET são perfeitamente compatíveis com o objeto ora licitado, não subsistindo qualquer fundamento para o argumento lançado pela Recorrente.

II.2. Quanto aos conteúdos que deveriam ser utilizados para a “análise das propriedades digitais” e para a “análise da arquitetura das propriedades digitais”

Pretenda ainda a BUZZ.ME argumentar que a pontuação da SODET teria sido superestimada em razão de ter esta empresa, no conteúdo dos envelopes A e B, analisado somente os *sites* novos, contrariando o edital, que previa a análise do site antigo do Meio Ambiente: www.meioambiente.gov.br.

Tal argumento pode ser facilmente afastado com a simples leitura dos esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação da SECOM antes da sessão pública para entrega dos envelopes, que não deixam qualquer dúvida sobre o assunto:

PERGUNTA 17: Nas páginas 47 e 48, no ponto 2.2.1, que trata do Mapeamento de Presença Digital, são indicadas as propriedades digitais da SEAMA, IEMA e AGERH nos sites (<http://www.meioambiente.es.gov.br>) e (<http://www.agerh.es.gov.br>). Porém existe a informação de que a SEAMA e IEMA terão sites próprios, a partir do dia 13/10, com os seguintes endereços: <https://seama.es.gov.br/> e <https://iema.es.gov.br/>. Para esta concorrência quais canais deverão ser analisados: o que está descrito no edital ou os novos endereços?

RESPOSTA 17: Os conteúdos que deverão ser utilizados para a “análise das propriedades digitais” e para a “análise da arquitetura das propriedades digitais”, referentes ao subitem 2.2.1 do anexo II, e deles decorrentes, serão aqueles disponibilizados nos sites <http://www.meioambiente.es.gov.br> e <http://www.agerh.es.gov.br>. Entretanto, não vemos óbice à utilização dos sites já atualizados: https://seama.es.gov.br; https://agerh.es.gov.br e https://iema.es.gov.br.

PERGUNTA 23: Quais sites fazem parte desta licitação de Planejamento Digital?

SEAMA: www.meioambiente.es.gov.br (site informa que será descontinuado a partir de 13/10/16), SEAMA: <https://seama.es.gov.br>, AGERH: <https://agerh.es.gov.br/> IEMA: <http://www.iema.es.gov.br>

RESPOSTA 23: Idem Resposta 17.

PERGUNTA 24: Quais são os sites a serem desenvolvidos no planejamento e criativamente nesta licitação?

RESPOSTA 24: Idem Resposta 17.

PERGUNTA 26: Na Proposta Técnica, item 2.2.1 Mapeamento Digital, ponto a e b, é citado a seguinte propriedade digital para ser analisada: www.meioambiente.es.gov.br. Porém ao acessar a URL aparece uma mensagem indicando que esse site não será mais atualizado, que os novos sites institucionais, que receberão atualizações serão www.seama.es.gov.br e www.iema.es.gov.br. A URL que deverá ser analisada continua sendo a www.meioambiente.es.gov.br ou devemos considerar os sites www.seama.es.gov.br e www.iema.es.gov.br para análise?

RESPOSTA 26: Idem Resposta 17.

Infere-se dos esclarecimentos prestados pela própria Comissão Permanente de Licitação que as licitantes poderiam utilizar os *sites* em sua versão já atualizada.

Ora, como sabido, os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação durante o processo licitatório têm força vinculativa, pois, do contrário, apenas confundiriam os licitantes e poderiam até ser utilizados para desvirtuar o curso do certame.

Não restam dúvidas, portanto, de que a SODET atendeu adequadamente todas as exigências do edital em sua proposta técnica, observando inclusive os esclarecimentos prestados pela CPL.

II.3. Quanto ao uso de tabelas fora do padrão exigido pelo edital

Por fim, sustenta a BUZZ.ME que a pontuação da SODET deveria ser revista em razão de esta empresa ter, supostamente, utilizado no decorrer do texto “tabelas” fora do padrão exigido no instrumento convocatório (Arial e suas variações, preto, tamanho 12).

De início, cumpre registrar que a SODET atendeu fielmente todas as exigências do edital, inclusive no tocante à formatação dos textos e tabelas.

Como a Recorrente não especifica nem o título da tabela a que se refere nem a página de que consta, torna-se ainda mais difícil o exercício do contraditório pela SODET que não sabe ao certo de qual arquivo estaria a Recorrente se referindo.

Caso a BUZZ.ME esteja referindo-se à tabela “Municípios que mais desmatam no período 2000-2014, em hectares”, da página 11 da Proposta Técnica, cumpre esclarecer que essa tabela foi “colada” na proposta, pois é, na verdade, uma **imagem** extraída do Atlas da Mata Atlântica 2014, conforme a reproduzimos abaixo:

Espírito Santo Municípios que mais desmataram no período 2000-2014, em hectares								
	Município	UF	Área Município	Lei Mata Atlântica	% Bioma	Desmatamento 2000-2014	Vegetação Natural	% Vegetação Natural
1º	Linhares	ES	350.050	350.040	100,0%	431	77.184	22,0%
2º	Mimoso do Sul	ES	86.774	86.774	100,0%	171	12.049	13,9%
3º	São Mateus	ES	234.319	234.319	100,0%	118	15.403	6,6%
4º	Colatina	ES	142.443	142.443	100,0%	113	9.320	6,5%
5º	Jaguare	ES	65.566	65.566	100,0%	107	9.223	14,1%
6º	Guarapari	ES	59.334	59.334	100,0%	83	14.816	25,0%
7º	Vila Velha	ES	21.006	21.006	100,0%	77	1.604	7,6%
8º	Cachoeiro de Itapemirim	ES	87.501	87.501	100,0%	72	9.894	11,3%
9º	Ecoporanga	ES	228.614	228.614	100,0%	67	6.096	2,7%
10º	Serra	ES	55.413	55.413	100,0%	63	6.499	11,7%

Ora, sendo uma imagem extraída de obra de autoria diversa, não poderia a SODET alterar os dados (escritos ou visuais) do arquivo, sob pena de incorrer em delito, inclusive.

Ademais, na Ata de Julgamento Envelope A, datada de 7/12/2016, disponibilizada pela SECOM/ES, já foi esclarecido, de forma clara e objetiva, em razão

de considerações feitas por um dos licitantes sobre a existência de formatação de texto diferente das especificações do edital, que eventuais falhas na formatação não serão suficientes para desclassificar qualquer licitante:

“Considerando a razoabilidade na interpretação quanto à forma de apresentação das propostas técnicas, de forma a não restringir a ampla concorrência e a busca pela menor proposta para a Administração Pública, a Subcomissão Técnica esclarece que as observações relatadas não concedem aos concorrentes vantagem ou benefício que prejudique a isonomia dos participantes do certame. Dessa forma as considerações do licitante são improcedentes”.

Diante de tais considerações, resta claro, portanto, não assistir qualquer razão aos argumentos expostos pela BUZZ.ME em seu recurso.

III. REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer a **SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.** que seja **negado provimento** ao recurso interposto pela **INKA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA. (BUZZ.ME)** por não possuírem qualquer fundamento os argumentos apresentados por ela para tentar reduzir a nota atribuída pela Subcomissão Técnica à proposta técnica da SODET.

Pede deferimento.

Vitória, 04 de janeiro de 2017.



Barbara Cristina Araujo Silva

SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.

SODET

OUTORGANTE: SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.901.675/0001-50, com sede na Rua da Guia, nº 217, Bairro do Recife, RECIFE/PE, CEP: 50030-210, neste ato representada por seu diretor **FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR SODRÉ**, inscrito no CPF sob o nº 834.628.054-87 e portador do RG nº 4.255.265 SDS/PE;

OUTORGADO: BARBARA CRISTINA ARAUJO SILVA, portador do RG nº 41.299.267x SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 336.135.638-51, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 383 apto 803 - Bela Vista, SP;

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante na **Licitação nº 001/2016 promovida pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO ESÍRITO SANTO**, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; incluindo assinar e apresentar recursos contra o resultado do julgamento das propostas técnicas, bem como assinar e apresentar eventuais contrarrazões a esses recursos.

Recife 03 de Janeiro de 2017.



SODET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA
FERNANDO JOSÉ DE AGUIAR SODRÉ – REPRESENTANTE LEGAL

